

ACÓRDÃO Nº 25.022, DE 06/05/2014
PROCESSO Nº 600022010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Câmara Municipal de Prainha

Responsável: José Hélio Miranda da Rocha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA. EXERCÍCIO 2010. MULTA PELA NÃO APRESENTAÇÃO DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. MULTA PELA VIOLAÇÃO DO ART. 1º, § 1º, DA LRF 101/2000. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DO RGF. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 29-A, INCISO I, DA CF/88. MULTA COM BASE NO ART. 120-A, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE, VIGENTE NA ÉPOCA. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Câmara Municipal de Prainha, exercício 2010, de responsabilidade do Vereador Presidente Sr. José Hélio Miranda da Rocha, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 174/178, por maioria.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pelo Sr. José Hélio Miranda da Rocha, sem o prejuízo do recolhimento das multas, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 25.032, DE 06/05/2014
PROCESSO Nº 400042010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Prestação de Contas - 2010

Responsável: Vitória Pinheiro Leal - Ordenador

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: FMAS de Limoeiro do Ajuru. Prestação de Contas. Exercício de 2010. Não envio do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro do Ajuru, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Vitória Pinheiro Leal, impondo-se a ressalva face o não envio do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA;

– R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo não envio do parecer do conselho municipal de assistência social, a teor do que prescreve o Art. 282, III, “a”, do RI/TCM/PA.

III – EXPEDIR Alvara de Quitação pelas despesas ordenadas, condicionado ao recolhimento do item II, no valor de R\$ 903.952,16 (novecentos e três mil novecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), onde se incluem R\$ 47.380,21 (quarenta e sete mil trezentos e oitenta reais e vinte e um centavos) de saldo para o exercício seguinte, sendo R\$ 3.857,72 (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) em caixa, R\$ 0,40 (quarenta centavos), R\$ 43.522,09 (quarenta e três mil quinhentos e vinte e dois reais e nove centavos) em aplicação.

ACÓRDÃO Nº 25.033, DE 06/05/2014
PROCESSO Nº 404112011-00

Origem: FUNDEB de Limoeiro do Ajuru

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2011

Responsável: Joaelson do Socorro Pantoja Tavares.

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Limoeiro do Ajuru. Prestação de Contas. Exercício 2011. Remessa intempestiva da prestação de contas do 1º quadrimestre. Receita a Comprovar. Descumprimento do Art. 50, II, da LRF. Não envio do parecer do conselho de controle social do FUNDEB. Ausência de processos Licitatórios. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Joaelson do Socorro Pantoja Tavares, pelas irregularidades graves e danosas ao erário, descumprimento do Art. 50, II, da LRF e a ausência de processos licitatórios.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA;

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009;

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF e a conta Receita a Comprovar, com fulcro do Art. 282-B, do RI/TCM/PA;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não envio do parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEB e de processos licitatórios digitalizados, nos termos do CAPUT do Art. 284, RI/TCM/PA;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelas despesas não licitadas no valor de R\$ 896.966,89 (oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos), com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 25.034, DE 06/05/2014
PROCESSO Nº 630062008-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria

Assunto: Prestação de Contas – 2008

Responsável: Francisca Dulce Fernandes – Ordenadora

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: FMAS de Rio Maria. Prestação de Contas. Exercício de 2008. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas do 1º e 2º Quadrimestres. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Rio Maria, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Francisca Dulce Fernandes, impondo-se a ressalva face o atraso na remessa da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres;

II – EXPEDIR Alvara de Quitação pelas despesas ordenadas no valor de R\$ 515.218,77 (quinhentos e quinze mil duzentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), onde se incluem R\$ 4.850,49 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) de saldo, em caixa, para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 25.035, DE 06/05/2014
PROCESSO Nº 824202012-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Soure

Assunto: Prestação de Contas - 2012

Responsável: Ivone Gaia Maués

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Soure. Prestação de Contas. Exercício de 2012. Intempestividade na remessa da Prestação de Contas do 3º quadrimestre. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Soure, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Ivone Gaia Maués, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva da Prestação de Contas do 3º quadrimestre;

II – EXPEDIR Alvara de Quitação pelas despesas ordenadas, no valor de R\$ 285.111,77 (duzentos e oitenta e cinco mil, cento e onze reais e setenta e sete centavos), onde se incluem de saldo em bancos R\$ 107,46 (cento e sete reais e quarenta e seis centavos) para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 25.056, DE 13/05/2014
PROCESSO Nº 034072011-00

Origem: FMDCA de Afuá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2011

Responsáveis: Mercedes Costa Silva (Período de 01/01 a 30/11) e Manoel da Silva Vaz (Período de 01/12 a 31/12)

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá – FMDCA. Prestação de Contas. Exercício 2011. Mercedes Costa Silva (Período de 01/01 a 30/11). Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Aprovação com Ressalvas. Manoel da Silva Vaz (Período de 01/12 a 31/12). Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Aprovação com Ressalvas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR Com Ressalvas as contas da Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Afuá-FMDCA, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Mercedes Costa Silva (Período de 01/01 a 30/11) e Manoel da Silva Vaz (Período de 01/12 a 31/12), impondo-se as remessas face a remessa intempestiva das prestações de contas.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação:

II.I – Mercedes Costa Silva (Período de 01/01 a 30/11), no valor de R\$ 92.537,68 (noventa e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos);

II.II – Manoel da Silva Vaz (Período de 01/12 a 31/12), no valor de R\$ 9.152,86 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), onde se incluem R\$ 32,47 (trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 25.061, DE 13/05/2014
PROCESSO Nº 201314581-00

ORIGEM: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Boa Vista

ASSUNTO: Recurso Ordinário – Exercício Financeiro de 2008

RESPONSÁVEL: Delcimar de Sousa Viana

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. Recurso Ordinário. Exercício Financeiro 2008. Manutenção de multas. Provimento parcial. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Conhecer do Recurso Ordinário, para no mérito, dar provimento parcial, no sentido de APROVAR COM RESSALVA as contas do FMS de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de DELCIMAR DE SOUSA VIANA, impondo-se a ressalva em face das multas aplicadas, que devem ser recolhidas ao FUMREAP (Lei n. 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA, nos valores de:

a) R\$3.000,00 (três mil reais) ante a remessa intempestiva de Processos Licitatórios, com base no Art. 120-B, IV, do RITCM/PA.

b) R\$3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral, com base no Art. 120-B, IV, do RITCM/PA;

c) R\$500,00 (quinhentos reais) pelo não encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, com base no Art. 120-B, IV, do RITCM/PA.

II – Após o recolhimento das multas, expedir alvará de quitação, em nome do responsável, no valor de R\$7.417.430,66 (sete milhões, quatrocentos e dezesseite mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) onde se inclui o valor de R\$ 115.952,60 (cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) em bancos, de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 25.085, DE 15/05/2014
PROCESSO Nº 652022007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis

Interessada: Merian Benoliel Gomes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO 2007. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. FRACIONAMENTO DE DESPESAS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis, exercício 2007, de responsabilidade da Ordenadora de despesas Sra. Merian Benoliel Gomes, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 204/209, por unanimidade.

Decisão: Considerar irregulares as contas apresentadas, pela Sra. Merian Benoliel Gomes, que passa a integrar esta decisão.

ACÓRDÃO Nº 25.086, DE 15/05/2014
PROCESSO Nº 750052007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim

Responsáveis: Maria Catarina das Neves Melo (01/01 a 30/04/2007) e David Lopes de Abreu Júnior (01/05 a 31/12/2007)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM. EXERCÍCIO 2007. FALHAS APONTADAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA. SOBRE A GESTORA MARIA CATARINA MELO PESAM AS FALHAS DE REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE